

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS VOLTADOS À CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, A SER REALIZADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM AMBIENTE MÓVEL ESPECÍFICO (CASTRAMÓVEL), PARA ATENDIMENTO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TRÊS RIOS E MUNICIPIOS CONSORCIADOS, CONFORME QUANTIDADES E DESCRIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

1.2. Compreende, na prestação de serviço médico veterinário de castração e microchipagem, a utilização de veículo apropriado, adaptado para funcionar como centro cirúrgico móvel, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, além do fornecimento de todos os demais insumos necessários para a realização dos procedimentos, medicação pós-operatória e roupa cirúrgica para sua recuperação.

1.3. Da descrição completa dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LAGOINHA	MONTEIRO LOBATO	SANTO ANTONIO DO PINHAL	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SÃO BENTO DO SAPUCAI	TAUBATÉ	CUNHA	JAMBEIRO	TOTAL
1	Serviço médico veterinário, castração de felinos fêmeas , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	488	50	100	1500	300	500	200	100	3.238
2	Serviço médico veterinário, castração de felinos machos , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	290	50	100	1500	300	500	200	100	3.040
3	Serviço médico veterinário, castração de canino	UND	390	60	160	1500	200	1000	200	100	3.610

	fêmea, até 25 Kg, inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.											
4	Serviço médico veterinário, castração de canino fêmea, de 25,1 a 45 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	106	25	60	1000	200	0	200	100	1.691	
4	Serviço médico veterinário, castração de canino macho, de 25,1 a 45 Kg, inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND			60		200	0	200	100	560	
6	Serviço médico veterinário, castração de canino macho, até 25 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	132	50	160	1500	200		200	100	2.342	

1.3.1. Das condições de Execução dos serviços

1.3.1.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.

1.3.1.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação.

1.3.1.3. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

1.3.1.4. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

1.3.1.5. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará nos bairros indicados pela contratante.

1.3.1.6. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

1.3.1.7. Os equipamentos e instrumentais se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

1.3.1.8. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória em caso de medidas emergenciais, medicamentos para pré e pós-operatório que se fizerem necessários.

1.3.1.9. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

1.3.1.10. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.

1.3.1.11. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

1.3.1.12. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

1.3.1.13. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal.

1.3.2. Da devolução dos animais aos seus responsáveis

1.3.2.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada, os proprietários têm que aguardar o tempo que for necessário.

1.3.2.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

1.3.2.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitido o pernoite dos animais nas dependências do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou em qualquer outro local.

1.3.2.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

1.3.2.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas, utilizando a **roupa cirúrgica e, se for necessário o colar veterinário do tamanho adequado ao porte do animal.**

1.3.2.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita e medicações pós-cirúrgicas como antibiótico, anti-inflamatório e analgésicos que se fizerem necessários.

1.3.2.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário, em clínica local previamente cadastrada.

1.3.2.8. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

1.3.2.9. Os medicamentos necessários e prescritos nas receitas deverão ser disponibilizados de forma gratuita aos tutores pela Contratada.

1.3.3. Do veículo e da base técnica local de apoio para a cirurgia dos animais

1.3.3.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

a) Veículo utilitário ônibus, com área destinada ao transoperatório compatível com o fluxo de no mínimo 200 animais a serem castrados em um único dia no período das 8h às 17h, de acordo com as determinações da Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

c) É recomendado que a empresa possua mais de 1 Unidade Móvel regularizada e aprovada junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária**, para quando acontecer algum problema mecânico ou acidente de qualquer natureza a empresa possa substituir a unidade móvel em até 5 dias úteis.

d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do **Conselho Regional de Medicina Veterinária** do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

f) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência.

g) A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, antissepsia/paramentação e esterilização. em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo N02101 de 25 de abril de 2012.

h) A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardio respiratórias, hemorrágicos), equipamentos para

esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos.

i) A Base Técnica e Local de Apoio será destinada tanto ao pré quanto ao pós-operatório (recuperação anestésica), sendo contígua à Unidade Móvel de Castração; Assim deverá contar com local de esterilização, sala de espera, área de tricotomia, pesagem, pré-anestesia e preparação dos animais (pré-operatório), bem como banheiros para uso da equipe, tudo conforme Resolução 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.3.3.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

1.3.3.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria, segurança.

1.3.3.4. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

1.3.3.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

1.3.3.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

1.3.4. Lista Mínima de material e equipamentos necessários a serem utilizados pela contratada

- Mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
- Instrumental cirúrgico limpo esterilizado, em quantidade adequada ao número de cirurgias que serão feitas;
- Panos de campo em tamanhos diversos e esterilizados, adequados ao tipo de serviço contratado e em número suficiente para cada animal;
- Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados a vapor em autoclave e embalados em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;
- Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis, de uso único para cada procedimento;
- Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- Equipamentos para monitoramento anestésico contemplando a mensuração da temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma;
- Foco cirúrgico;

- Aspirador cirúrgico;
 - Equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo sondas endotraqueais de tamanho compatíveis com os animais e laringoscópio;
 - Material para segregação, acondicionamento e descarte de resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente;
 - Sistema de iluminação emergencial própria (gerador);
 - Mesa auxiliar;
 - Laringoscópio;
 - Ambu;
 - Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas;
 - Compressas de gaze esterilizadas;
 - Fios de sutura de náilon;
 - Esparadrapo;
 - Balança para pesagem dos animais;
 - Sistema de provisão de oxigênio e ventilação mecânica nos ambientes pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;
 - Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
 - Seringas e agulhas estéreis e descartáveis, adequadas a espécies e porte do animal;
 - Tranquilizantes e anestésicos, de acordo com determinação do Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
 - Antibiótico e anti-inflamatório, indicados pelo Médico Veterinário Responsável da Empresa contratada;
 - Fármacos de emergência, contemplando antialérgicos e anti-hemorrágicos, entre outros;
 - Recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados;
 - Material para assepsia dos profissionais da empresa e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
 - Sistemas de aquecimento (colchão térmico e/ou aquecedor e/ou cobertores) no ambiente pós-operatório;
 - Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
 - Estetoscópio;
 - Termômetro clínico;
 - Equipo para fluidoterapia;
 - Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
 - Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
 - Medicamentos para eutanásia fetal;
 - Equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
 - Forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório, para evitar o contato direto do animal com o piso;
 - Disponibilização de caixas de transporte para oferecer quando um animal não tiver devidamente contido.
- A proposta de preços ofertada deverá ser expressa em Real (R\$), com preços unitários e totais por procedimento e lote;
- Os valores estimados previstos no quadro retro são base para considerar o valor máximo aceitável pelas licitantes, sendo que a proposta que ultrapassar tais valores será desclassificada;

- Os valores propostos deverão abranger, além dos lucros, todos os tributos e despesas direta ou indireta, inclusive os medicamentos eventualmente necessários para realização dos exames, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para os objetos deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços pela Detentora;
- A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias;
- Não é permitido ao licitante cotar quantidade inferior ou superior àquela estabelecida neste Edital e seus Anexos;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços, da qual conste a contratação eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de serviços de enfermagem, para atender aos Municípios consorciados ao Consócio Intermunicipal Três Rios.

2.2. Assim, estando o Consócio com uma ata de registro de preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de realização dos serviços, já estaremos prontos para atender às demandas com rapidez e eficiência, facilitando sobremaneira a administração das unidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI Nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para contratação futura e eventual de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS VOLTADOS À CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, A SER REALIZADA DE FORMA INDIVIDUALIZADA EM AMBIENTE MÓVEL ESPECÍFICO (CASTRAMÓVEL) para atendimento ao Consócio Intermunicipal Três Rios e Municípios Consorciados, por meio da celebração de Ata de Registro de Preços com pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de enfermagem, conforme quantidades e descrições previstas no Edital e neste Termo de Referência. O objetivo é garantir atendimento contínuo, eficiente e de qualidade às demandas do Consócio Intermunicipal Três Rios e dos Municípios Consorciados, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e regularidade técnica exigidos no objeto, em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentadoras da área da saúde e demais disposições pertinentes. Os serviços considerados inadequados, que não atendam às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não serão aceitos, ficando o pagamento suspenso até a sua integral regularização.

3.3. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou exigências editalícias poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar a imediata substituição do profissional ou a correção da irregularidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente. Na impossibilidade de regularização, serão aplicadas as sanções cabíveis, além das demais cominações legais.

3.4. A contratação dos serviços ocorrerá mediante demanda, conforme necessidade do Consórcio e dos Municípios Consorciados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A seleção das empresas observará critérios de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, assegurando a adequada prestação dos serviços de enfermagem ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Para a o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A licitante interessada é obrigada a fornecer proposta para todos os itens, uma vez que a forma de julgamento será **menor preço global**.

4.4. Após a conclusão do fornecimento, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

4.5. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.6. É vedado a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

4.7. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.10. Habilitação Técnica

4.10.1. Prova de registro da Unidade Móvel (UMEES/castramóvel) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP);

4.10.2. Prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP);

4.10.3. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, em nome da licitante, em papel timbrado, que demonstre a execução de no mínimo 20% do quantitativo total estimado;

4.10.4. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da contratação que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo pelo menos:

a) 01 (Um) Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT), profissional com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável técnico pela supervisão e execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo a implantação dos microchips, com competência comprovada em cirurgias de esterilização de pequenos animais, com experiência em manejo anestésico e cuidados pré e pós-operatórios, responsável pela elaboração e assinatura dos relatórios técnicos e pela garantia do cumprimento das normas sanitárias e éticas vigentes;

b) 01 (Um) Médico-Veterinário Cirurgião, registrado no CRMV, habilitado para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos;

c) 01 (Um) Técnico em Enfermagem Veterinária ou Auxiliar Técnico, profissional qualificado e habilitado para atuar em suporte clínico e cirúrgico, prestando assistência durante a anestesia, monitoramento dos animais, preparo do ambiente e materiais, além de cuidados pós-operatórios, responsável pela organização dos insumos, esterilização e limpeza dos instrumentos cirúrgicos;

d) 01 (Um) Motorista/Operador do Castramóvel, responsável pelo deslocamento, manutenção básica e operação da Unidade Móvel de Castração, garantindo o funcionamento adequado do veículo e dos equipamentos embarcados. Deve possuir habilitação compatível para conduzir o veículo da unidade móvel.

4.10.5. O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, desde que demonstrada a anuência do contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. Os Órgãos Participantes deverão solicitar autorização formal e declaração de existência de saldo registrado na Ata para o COINTRI (Órgão Gerenciador), documento indispensável para formalização de contrato de fornecimento com a Detentora da Ata.

5.2. **O prazo para realização dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ocorrer em remessas parceladas, de acordo com as necessidades definidas por cada Município Consorciado.**

5.3. Os pedidos serão realizados mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente, pelo município contratante, no qual será encaminhada a empresa contratada que deverá prestar os serviços.

5.4. Os serviços deverão ser entregues, sem pedido mínimo, de acordo com a demanda de cada município, podendo ser no local e horário indicado pelo setor solicitante, e ainda executado em um ou mais municípios ao mesmo tempo.

5.5. **Após o recebimento de cada ordem de fornecimento e agendamento dos atendimentos, a contratada deverá encaminhar a contratante toda a documentação técnica atualizada da equipe que será responsável pela realização dos serviços, inclusive do veículo a ser utilizado ao qual compreende:**

- a) **Registro da Unidade Móvel (UMEES/castramóvel) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP);**
- b) **Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT), profissional com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável técnico pela supervisão e execução dos procedimentos cirúrgicos, incluindo a implantação dos microchips, com competência comprovada em cirurgias de esterilização de pequenos animais, com experiência em manejo anestésico e cuidados pré e pós-operatórios, responsável pela elaboração e assinatura dos relatórios técnicos e pela garantia do cumprimento das normas sanitárias e éticas vigentes;**
- c) **Médico-Veterinário Cirurgião, registrado no CRMV, habilitado para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos;**
- d) **Técnico em Enfermagem Veterinária ou Auxiliar Técnico, profissional qualificado e habilitado para atuar em suporte clínico e cirúrgico, prestando assistência durante a**

anestesia, monitoramento dos animais, preparo do ambiente e materiais, além de cuidados pós-operatórios, responsável pela organização dos insumos, esterilização e limpeza dos instrumentos cirúrgicos;

- e) Motorista/Operador do Castramóvel, responsável pelo deslocamento, manutenção básica e operação da Unidade Móvel de Castração, garantindo o funcionamento adequado do veículo e dos equipamentos embarcados. Deve possuir habilitação compatível para conduzir o veículo da unidade móvel.**

5.6. Preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será indicado pelo município contratante ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).

6.1. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá à administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

6.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.3. A execução da ata de registro de preços e dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

6.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.5. Administração do Consórcio não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução dos serviços deste instrumento.

6.7. Nos percentuais estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7.1. Recebimento e Liquidação

7.2. O Objeto será recebido pelo Órgão Participante (município consorciado) mediante Termo de Recebimento, através de servidor designado em cada um dos municípios consorciados, que deverá atestar o recebimento;

7.3. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2024, no que lhes for aplicável;

7.4. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante (Município Consorciado), reserva para si o direito de recusar o objeto fornecido em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da detentora da ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.5. Ocorrendo a rejeição do objeto, a detentora da ata será notificada pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado;

7.6. A recusa da detentora da ata em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas no edital.

7.6.1. Os materiais serão recebidos em até 10 (dez) dias após a entrega, por fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das especificações.

7.6.2. Caso os materiais não atendam às especificações, a empresa será notificada para realizar a substituição.

7.6.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente deve ser emitido pela empresa após o recebimento, com o valor correto conforme a fiscalização.

7.6.4. O prazo para liquidação da Nota Fiscal será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser reduzido à metade para contratações com valores abaixo do limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. Se houver erro na Nota Fiscal ou em documentos, a liquidação ficará suspensa até a correção. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para rescisão contratual.

7.6.6. Para a liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data de emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a ser pago;
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.8. Não havendo regularização, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

7.7. Do pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de PIX, Boletim ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.7.3. O pagamento será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de Regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal,

com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital. (Iguar ao do ETP)

7.7.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos e enquanto não forem corrigidas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.

7.7.5. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal. Além disso, o pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3. Registra-se que foi analisada a possibilidade de adoção do procedimento de **credenciamento** como forma de seleção dos prestadores de serviços. Contudo, tal modalidade mostrou-se inviável diante da necessidade de gestão simultânea de múltiplos contratados, o que implicaria elevado ônus administrativo uma vez que

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.5. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor incluem:

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

8.6.2. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, se solicitadas pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

8.7. O licitante deve declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

8.8. **A empresa ganhadora dos itens deverá realizar os serviços nos Municípios indicados e ainda em Municípios consorciados que venham a realizar pedidos.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "I" DA LEI N. 14.133/2021).

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.462.907,83 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete reais e oitenta e três centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL GERAL	VL. UNT MÉDIO
------	-----------	---------	-------------	---------------

1	Serviço médico veterinário, castração de felinos fêmeas , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	3.238	R\$ 262,33
2	Serviço médico veterinário, castração de felinos machos , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	3.040	R\$ 255,67
3	Serviço médico veterinário, castração de canino fêmea, até 25 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	3.610	R\$ 324,17
4	Serviço médico veterinário, castração de canino fêmea, de 25,1 a 45 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	1.691	R\$ 429,52
5	Serviço médico veterinário, castração de canino macho, de 25,1 a 45 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	560	R\$ 343,22
6	Serviço médico veterinário, castração de canino macho, até 25 Kg , inserção de identificação eletrônica via microchipagem e fornecimento de medicação necessária pós-operatória.	UND	2.342	R\$ 319,17

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "I" DA LEI N. 14.133/2021).

10.1. O Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013 e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União.

Taubaté, 05 de maio de 2026.

Submeto este Termo de Referência à consideração superior pra aprovação.

Marcos Henrique da Silva
Diretor de Programas e Projetos